

COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA

CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ EDITAL N° 2/2019

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – GUARDA MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO

RESPOSTAS AOS RECURSOS

N° DA QUESTÃO	JUSTIFICATIVA DA BANCA	RESULTADO
22	<p>Lei 8666/93, art. 3º, § 3º “A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”.</p> <p>Letra A errada, pois há exceções previstas em lei (art. 2º, caput da Lei 8666/93).</p> <p>Letra C errada, considerando o art. 3º, §2º da Lei 8666/93:</p> <p>Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:</p> <p>I - (<i>revogado</i>)</p> <p>II - produzidos no País;</p> <p>III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.</p> <p>IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.</p> <p>V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.</p> <p>A banca resolve indeferir o recurso.</p> <p>Letra D errada, pois há modalidades de licitações prescritas em legislação distinta da Lei 8666/93 (ex: leilão – Lei 10.520/02), além do que não são apenas concorrência, tomada de preços e convite as modalidades existentes na Lei 8666/93, havendo ainda o concurso e o leilão (incisos do art. 22 da Lei 8666/93).</p> <p>Letra E errada, pois essa é a modalidade de licitação CONCORRÊNCIA (art. 22, §1º da Lei 8666/93).</p>	INDEFERIDO

24	<p>“Os Municípios não foram contemplados com a partilha constitucional de bens públicos. Todavia, é claro que há vários desses bens que lhes pertencem. Como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município. Integram-se entre seus bens, da mesma forma, os edifícios públicos e os vários imóveis que compõem seu patrimônio. E, por fim, os dinheiros públicos municipais, os títulos de crédito e a dívida ativa também são bens municipais”.</p> <p>CARVALHO FILHO, José dos Santos. <i>Manual de Direito Administrativo</i>. 31ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Gen/Atlas, 2017. p. 656-657, ou qualquer outro manual de direito administrativo.</p> <p>Observe os demais itens.</p> <p>Letra A errada, pois são bens da União (art. 20, VI e VII CF/88).</p> <p>Letra B errada, pois são bens da União (art. 20, VIII e IX CF/88).</p> <p>Letra C errada, pois “ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União” são bens dos estados (art. 26, III CF/88) apesar de os logradouros públicos serem bens municipais.</p> <p>Letra D errada, pois são bens da União (art. 20, X CF/88).</p> <p>A banca resolve indeferir os recursos apresentados.</p>	INDEFERIDO
26	<p>“Segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante”.</p> <p>DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. <i>Direito Administrativo</i>. 32ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 267, ou demais manuais sobre Direito Administrativo disponíveis no mercado.</p> <p>A banca resolve indeferir os recursos apresentados, considerando os argumentos expostos.</p>	INDEFERIDO
27	<p>CF/88, Art. 5º, XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
28	<p>CF/88, Art. 5º, LXXVII - são gratuitas as ações de <i>habeas corpus</i> e <i>habeas data</i>, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO

29	<p>CF/88, Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI - trânsito e transporte;</p> <p>As demais alternativas estão erradas pois são competência concorrente da União, Estados e Municípios (art. 24, incisos II, V, XII e XIV).</p> <p>No edital: Constituição Federal de 1988: Título III - Da Organização do Estado (art. 18 ao 43)</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
30	<p>CF/88, Art. 29. O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes <u>preceitos</u>:</p> <p>(...)</p> <p>X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
32	<p>CF/88, Art. 143, § 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.</p> <p>Observe as demais alternativas.</p> <p>Letra A errada, pois Art. 142, § 2º “Não caberá <i>habeas corpus</i> em relação a punições disciplinares militares”.</p> <p>Letra B errada, pois Art. 142, IV - “ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”.</p> <p>Letra C errada, pois Art. 142, V - “o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos”.</p> <p>Letra D errada, pois Art. 143. “O serviço militar é obrigatório nos termos da lei”.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
33	<p>Código Penal</p> <p>Estupro de vulnerável</p> <p><i>Art. 217-A - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.</i></p> <p>Vale dizer que o consentimento da criança não afasta o crime, o qual exige apenas que alguém penalmente imputável pratique ato libidinoso contra pessoa menor de 14 anos, o que de fato ocorreu.</p>	INDEFERIDO

	<p>Ademais, a contravenção penal de importunação ofensiva do pudor, prevista no art. 61 da Lei de contravenções penais, foi revogada pela Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	
34	<p>Código Penal</p> <p>Violação de sepultura</p> <p><i>Art. 210 - Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</i></p> <p>Violar é invadir, devassar, abrir sepultura ou urna funerária. Basta que o cadáver, ou seus restos, fiquem expostos ao tempo, não importando se são ou não removidos do local.</p> <p>O termo sepultura engloba não apenas a cova (onde ficam enterrados os restos mortais, o lugar onde foi enterrado o defunto), mas também tudo que lhe é imediatamente conexo, aí inserido o túmulo (construção em cima da cova), a lápide, os ornamentos estáveis, etc.</p> <p>O crime de roubo se consuma com a subtração do bem, mediante violência ou grave ameaça a pessoa. No caso em tela não se discute a existência de subtração, mas sim de violação, devassa, abertura das sepulturas do cemitério. Além disso, inexistente violência ou grave ameaça a PESSOA, havendo violação de sepulturas onde há CADÁVERES, indivíduos não mais existentes no plano material. Assim, não cabe falar em crime de roubo.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO

35	<p>Código Penal</p> <p>Incêndio</p> <p><i>Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.</i></p> <p><i>Aumento de pena</i></p> <p><i>§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:</i></p> <p><i>I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;</i></p> <p><i>II - se o incêndio é:</i></p> <p><i>a) em casa habitada ou destinada a habitação;</i></p> <p><i>b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p>Como o incêndio expôs a perigo o patrimônio do Município, tendo ocorrido em edifício público municipal, aplica-se a causa de aumento de pena prevista no art. 250, §1º, II “b” do CP.</p> <p>A lei de crimes ambientais não se aplica ao caso, visto que trata de situação especial de crime de incêndio ocorrido em mata ou floresta (art. 41 da lei 9605/98).</p> <p>Ademais, a única hipótese tratada na questão é de incêndio criminoso, visto que todas as alternativas continham como resposta uma infração penal, portanto não cabe discussão quanto se o incêndio é criminoso ou acidental, discussão essa estranha ao conteúdo cobrado na questão. Outrossim, tais infrações penais são via de regra dolosas, já que se há infração culposa a legislação deve ser expressa nesse sentido, e na questão não foi colocado expressamente nenhuma alternativa que vislumbrasse infração culposa.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos .</p>	INDEFERIDO
36	<p>Código Penal</p> <p>Furto</p> <p><i>Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</i></p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO

37	<p>Código de Processo Penal</p> <p>Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.</p> <p>Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>Art. 323. Não será concedida fiança:</p> <p>I - nos crimes de racismo (...)</p> <p>Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:</p> <p>(...) II - em caso de prisão civil ou militar; (...)</p> <p>Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:</p> <p>I - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;</p> <p>II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.</p> <p>Considerando que o crime de lesão corporal praticado contra a mulher no contexto de violência doméstica é apenado com pena máxima de 3 anos, é cabível arbitramento de fiança pelo delegado de polícia. Considera-se o que dispõe a lei (Código de Processo Penal) e não entendimento de comissões ou algo do gênero. Outrossim, o caso não fala sobre requerimento da ofendida ou decretação judicial de medidas protetivas de urgência, conteúdo estranho ao cobrado na questão, que trata apenas do arbitramento de fiança em crimes apenados com até 4 anos de prisão, caso da lesão corporal em tela.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
38	<p>Código de Processo Penal</p> <p>Art. 2o A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.</p> <p>Trata-se do princípio do <i>tempus regit actum</i>, aplicado no direito processual penal, ao contrário do <i>tempus delicti</i>, aplicado no direito penal. Frise-se que é na norma de direito material (norma de direito penal) que se aplica a retroatividade benéfica</p>	INDEFERIDO

	<p>ao réu, isto é, aplicação da norma mais benéfica ao agente ainda que editada e vigente somente após a prática do crime (art. 2º, parágrafo único do Código Penal).</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	
39	<p>Código de Processo Penal</p> <p>Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do <u>prazo de seis meses</u>, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.</p> <p>Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.</p> <p>Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.</p> <p>(...)</p> <p>Cuida-se, portanto, de direito do ofendido representar pelo crime contra o autor ou não. Caso queira representar, deverá fazê-lo dentro do prazo decadencial de seis meses. Poderá fazê-lo pessoalmente ou através de procurador. O ofendido ou seu representante legal poderão representar.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
40	<p>Código de Processo Penal</p> <p>Art. 63, caput - Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO

41	<p>Constituição Federal de 1988. Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
42	<p>“Já os direitos de terceira geração são aqueles de titularidade da comunidade, como o direito ao desenvolvimento, direito à paz, direito à autodeterminação e, em especial, o direito ao meio ambiente equilibrado. São chamados de direitos de solidariedade. São oriundos da constatação da vinculação do homem ao planeta Terra, com recursos finitos, divisão absolutamente desigual de riquezas em verdadeiros círculos viciosos de miséria e ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana” (RAMOS, 2017, p. 54).</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
43	<p>Imprescritibilidade, inalienabilidade e indisponibilidade são características que, em conjunto, compõem uma proteção de intangibilidade aos direitos tidos como essenciais a uma vida digna.</p> <p><u>Imprescritibilidade</u> - Implica o reconhecimento de que os direitos humanos não se perdem pela passagem do tempo.</p> <p>Inalienabilidade - Pugna pela impossibilidade de se atribuir uma dimensão pecuniária dos direitos humanos para fins de venda.</p> <p>Irrenunciabilidade - Revela a impossibilidade de o próprio ser humano – titular dos direitos humanos – abrir mão de sua condição humana e permitir a violação desses direitos.</p> <p>(RAMOS, 2017, p. 98).</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO

<p>44</p>	<p>Súmula Vinculante 11 - STF</p> <p>“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, <u>justificada a excepcionalidade por escrito</u>, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.</p> <p>Letra A errada, pois a parte final da súmula “sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado” significa que caso haja emprego irregular das algemas o Estado também poderá ser responsabilizado civilmente, embora não haja certeza de que isso ocorrerá, há apenas a previsão de que ocorra, a depender do caso concreto. Não significa, portanto, que deve haver dupla responsabilização em caso de uso ilícito de algemas, tampouco que o uso lícito do equipamento deva ser cumulado com uma indenização civil contra o Estado.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	<p>INDEFERIDO</p>
<p>45</p>	<p>CEDAW, Artigo 6º - “Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher”.</p> <p>Letras A e B erradas, pois CEDAW, Art. 2º, “g”: Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.</p> <p>Letra C errada, pois CEDAW, Art. 5º, “b”: “Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse <u>dos filhos</u> constituirá a consideração primordial em todos os casos”. Vide decreto presidencial nº 4277/2002.</p> <p>Letra E errada, pois a CEDAW não intenta suprimir as formas de prostituição da mulher, apenas as formas que visam à exploração dessa prostituição. Assim, a mulher poderá continuar a ser prostituta se quiser, sendo vedadas as formas de exploração da sua condição de prostituta. Não por acaso a legislação brasileira criminaliza o rufião (art. 230 Código Penal), mas não traz pena à prostituta.</p> <p>No edital: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e respectivo Protocolo Facultativo</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	<p>INDEFERIDO</p>

46	<p>Lei 13.022/2014</p> <p>Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:</p> <ul style="list-style-type: none">I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;III - patrulhamento preventivo;IV - compromisso com a evolução social da comunidade; eV - <u>uso progressivo da força.</u> <p>Os princípios das Letras A e B estão dispostos no art. 1º do Código Penal e o princípio da motivação (letra E) está previsto na lei sobre processo administrativo (art. 2º). Na Letra D o patrulhamento deveria ser PREVENTIVO, e não repressivo.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
47	<p>Lei 13.022/2014</p> <p>Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none">I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; eII - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. <p>Observe os itens.</p> <p>Letra A errada, pois Art. 14, parágrafo único - As guardas municipais <u>não podem</u> ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.</p>	INDEFERIDO

	<p>Letra B errada, pois art. 21 - As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na <u>cor azul-marinho</u>.</p> <p>Letra C errada por óbvio, com reforço do art. 15, § 2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o <u>sexo feminino</u>, definido em lei municipal.</p> <p>Letra D errada, pois Art. 16, caput - Aos guardas municipais é autorizado o <u>porte</u> de arma de fogo, conforme previsto em lei.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	
48	<p>Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:</p> <p>Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.</p> <p>Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO
49	<p>Lei nº 9.605/1998</p> <p>Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.</p> <p>§ 1º <u>Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat</u> ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)</p> <p>§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)</p> <p>§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014)</p>	INDEFERIDO

	<p>§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. (Renumerando do §3º para §4º pela Lei nº 13.052, de 2014)</p> <p>§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. (Renumerando do §4º para §5º pela Lei nº 13.052, de 2014)</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	
50	<p>Lei 8069/1990</p> <p style="text-align: center;">Capítulo IV Das Medidas Sócio-Educativas Seção I Disposições Gerais</p> <p>Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:</p> <p>(...)</p> <p>IV - liberdade assistida;</p> <p>(...)</p> <p>Letra C e D são medidas de proteção (art. 101, VII e IX ECA)</p> <p>De acordo com os argumentos apresentados, a banca resolve indeferir os recursos expostos.</p>	INDEFERIDO